APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04/10/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:51 hs. Em: 04/10/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 440/2022.
(Do Vereador Enrique Douglas)

EXPEDIDO
Ofício nº 737 / 2022
Em: 05 / 10 / 2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 738 / 2022
Em: 05 / 10 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** como também ao Secretário de Indústria, Comércio e Portos**, Sr. Fernando Antônio Monteiro de Oliveiro Sobrinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA APROVA MAIS CABEDELO"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deste projeto busca alcançar a equidade, para que todo cabedelense, principalmente os com menor poder aquisitivo, possam conquistar o sonho de serem aprovados em concurso público municipal, estadual ou federal. Disputando com paridade com os concorrentes que podem arcar com as despesas de cursos particulares de referência.

A execução do programa visa não só preparar os alunos em matérias básicas, a exemplo de português e direito administrativo, como também tem o objetivo de treinar o público alvo com as técnicas mais avançadas de estudo e memorização, com suporte em conhecimentos avançados e consolidados da psicologia, neurociência e pedagogia.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de outubro de 2022.

Enrique Douglas
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D833-FCEB-F36E-8E54 e informe o código D833-FCEB-F36E-8E54

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA APROVA MAIS CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, de curso preparatório para concursos públicos. De acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população:

I - Curso preparatório para concursos: português, noções de informática, direito constitucional, direito administrativo, matemática, redação, conhecimentos gerais

II - Técnicas de estudo e memorização.

III – Assessoria e acompanhamento individualizado do aluno, para pontuar suas fraquezas e estabelecer as metas e objetivos até a aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º Para efeito de inscrição no Programa Aprova Mais Cabedelo, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D833-FCEB-F36E-8E54 e informe o código D833-FCEB-F36E-8E54

I – Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes;

II – Comprovação de que é residente do município de Cabedelo há, pelo menos, 01 (um) ano.

§ 1° - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria de Indústria, Comércio e Portos em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social e com a Secretaria de Educação.

§ 2° - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 5º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Portos divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1° desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades instaladas no Estado da Paraíba, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas e o acompanhamento previstos no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 6º Havendo demanda, a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos promoverá turmas especiais aos finais de semana.

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D833-FCEB-F36E-8E54 e informe o código D833-FCEB-F36E-8E54

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária da Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Portos e suplementadas se necessário.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de outubro de 2022.

Enrique Douglas
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D833-FCEB-F36E-8E54 e informe o código D833-FCEB-F36E-8E54